

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Da Sra. Dep. Maria Helena)

Altera a Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, substituindo o termo “Zona Franca de Manaus” por “Amazônia Ocidental”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que fizerem referência ao termo “Zona Franca de Manaus” passam a vigorar, em substituição, com o termo “Amazônia Ocidental”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

Dep. Maria Helena
(PPS – RR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, estabelece, dentre outros dispositivos, a isenção de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização.

Nos artigos que pretendemos modificar, essa isenção refere-se, hoje, à Zona Franca de Manaus. Entendemos, no entanto, que o desenvolvimento socioeconômico da região deve ser fomentado como um todo, visto ser a área de extrema carência, já assim reconhecida pela SUFRAMA.

Sabemos, ainda, que não se pode perceber essa área separadamente ou restrita ao que hoje chamamos Zona Franca de Manaus, sendo fundamental que o desenvolvimento da cadeia produtiva atinja a área globalmente, de forma a não se permitir disparidades na economia regional.

Pelos motivos expostos, solicito a adesão dos nobres pares, acreditando desde já nos benefícios que advirão de sua transformação em Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

Dep. Maria Helena
(PPS – RR)